



| | |
|--------------------|--|
| PROCESSO Nº | 5.768-1/2020 |
| PRINCIPAL | MATO GROSSO DE PREVIDÊNCIA |
| GESTOR | ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA |
| SERVIDOR(A) | JOSEFA DA SILVA BRITO |
| ASSUNTO | APOSENTADORIA |
| RELATOR | CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA |

I. RELATÓRIO

1. Tratam os autos de análise e registro do **Ato n.º 4.889/2019**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 19/11/2019, que reconheceu o direito à aposentadoria por tempo de contribuição à Sra. **Josefa da Silva Brito**, servidora efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado-30, B-11, 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 30 (trinta) anos, 05 (cinco) meses e 3 (três) dias de tempo de contribuição, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Município de Cuiabá-MT.

2. Em sede de relatório técnico de aposentadoria voluntária, a então Secretaria de Controle Externo de Previdência, manifestou-se preliminarmente¹ pela citação do gestor do MTPREV, para corrigir a seguinte irregularidade

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA-ORDENADOR DE DESPESAS /
Período de 01/01/2020 a 31/12/2020

1) LB15 RPPS- GRAVE-15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Se for tempo não efetivo até 15/12/98, vinculado ao mesmo RPPS em que dará a aposentadoria: período de 01/03/1989 a 19/05/1995. A) apresentar os documentos comprobatórios do vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. – Tópico- 1. Requisitos e condições constitucionais.

¹ Documento Digital nº 31213/2020
ima





3. Após juntada do documento digital² a equipe técnica, considerou sanada a irregularidade e concluiu pelo registro do **Ato nº 4.889/2019**, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

4. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que por meio do Parecer nº 3.418/2022, subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, manifestou-se pelo Registro do Ato nº 4.889/2019, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais pela última remuneração.

5. É o relatório.

(assinado digitalmente)
Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

² Documento Digital nº 23073/2022
ima

